



TERMO DE CONTRATO № 06/SMSUB/COGEL/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO SEI №: 6012.2024/0014414-0

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Obras Civis para Implantação de Ecoponto

Têxtil - Rua Cachoeira, altura do nº 972 - Brás.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP por meio da Secretaria

Municipal das Subprefeituras.

CONTRATADA: DBL CONSTRUCOES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 13.769.871/0001-16

VALOR: R\$ 373.132,20 (trezentos e setenta e três mil, cento e trinta e dois reais e vinte

centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

12.00.12.10.15.452.3005.1.706.4.4.90.51.00.00.1.500.9005.0

NOTA DE EMPENHO: Nº 45.892/2025

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Cintia Grecov Peres, adiante designado apenas CONTRATANTE e do outro a empresa DBL Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 13.769.871/0001-16 com sede endereço Rua Emília Marengo, 189 - Casa 02, Vila Regente Feijó - São Paulo/SP, CEP 03336-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Victor Paulo Debellis, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais







62.100/2022, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº 122586771 com o publicado no D.O.C. de 31/03/2025, e da proposta comercial documento SEI nº 122575915, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a elaboração de Projeto Executivo e Obras Civis para Implantação de Ecoponto Têxtil - Rua Cachoeira, altura do nº 972 - Brás.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 007/SMSUB/COGEL/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato terá duração de 08 (oito) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.1.1 O prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo englobado no prazo de vigência do contrato.
- 2.1.2 Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído dentro do prazo estabelecido, nos termos do art. 111 da





Lei Federal nº 14.133/2021.

- 2.3 A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO em virtude de não conclusão da execução dos serviços nos termos descritos no item 2.2. acima, não exclui a obrigatoriedade de a Administração avaliar se o atraso na conclusão da execução dos serviços decorreu, ou não, de culpa da CONTRATADA.
- 2.4 Quando o atraso na conclusão da execução dos prazos estabelecidos decorrer de culpa da contratada sem justificativa aceita pela fiscalização, a empresa será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 2.5 A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6 Na(s) Ordem(ns) de Início a ser(em) emitida(s) em relação ao presente CONTRATO deverão estar descritos os Prazos de Execução dos serviços a serem realizados em cada local de intervenção.
- 2.7 A data do Prazo de Execução dos serviços cuja execução constitui objeto deste CONTRATO, poderá ser antecipada ou prorrogada a pedido da CONTRATADA mediante justificativa que seja aceita pela CONTRATANTE, justificativa esta que deve ser motivada e que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre os prazos de execução dos serviços determinados nas Ordens de Início.
- 2.8 Em consonância com o que dispõe o item 2.7. acima, a CONTRATANTE poderá emitir Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO para apenas um local de intervenção, ou para mais de um local de





intervenção, desde que respeitado o período de tempo necessário para execução dos serviços em todos eles.

- 2.9 A CONTRATADA deverá apresentar ART Anotação de Responsabilidade Técnica que define os responsáveis técnicos pela execução dos serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início da execução dos serviços emitida pela CONTRATANTE.
- 2.10 O atraso na apresentação da ART Anotação de Responsabilidade Técnica nos termos descritos no item 2.9 acima ensejará multa, prevista no item 6.1.5 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

- 3.1 O valor global máximo para a execução dos serviços que constitui o objeto do presente CONTRATO é de R\$ 373.132,20 (trezentos e setenta e três mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos), valor este relativo ao valor da proposta vencedora da Concorrência Pública nº 007/SMSUB/COGEL/2025 apresentada pela CONTRATADA quando do certame.
- 3.1.1. Os valores unitários e quantitativos que compõe a presente contratação são os constantes da tabela anexo I deste termo de contrato.
- 3.2 Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRANTE à CONTRATADA.





- 3.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 45.892/2025, onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3005.1706.4.4.90.51.00.00.1.500.0003 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4 Para fins de reajuste do valor deste Contrato, será observada a periodicidade anual que terá como data base a data limite para a entrega das PROPOSTAS relativas ao Edital de Concorrência Pública nº 007/SMSUB/COGEL/2025, qual seja, 26/03/2025 nos termos estabelecidos no art. 25º, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 133 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e desde que após a aplicação do índice de reajuste, o valor do Contrato não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.4.1 Após o decurso de 01 (um) ano, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado pela Contratante tendo como índice de reajuste o IPC Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após o decurso de 01 (um) ano.
- 3.4.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação apurado no decurso de 01 (um) ano após a data de apresentação da proposta vencedora do certame e o determinado nos termos no item 3.4.1. acima não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.





- 3.5 No que se refere aos reajustes do valor do Contrato subsequentes ao primeiro regrado pelo item 3.4.1. acima, o decurso de prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a título de remuneração pelos serviços prestados o valor do contrato então vigente acrescido do valor correspondente à incidência do último índice de reajuste aplicável ao valor vigente do contrato, sendo que a diferença entre o valor decorrente da incidência do último índice de reajuste aplicável e o decorrente da incidência do índice divulgado, será pago à Contratada tão logo o índice mais recente seja divulgado.
- 3.7. Caso o índice estabelecido para o cálculo do reajuste do valor do Contrato venha a ser extinto ou por quaisquer motivos não possa mais ser aplicado, será aplicado o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.8. Caso por extinção, ou qualquer outro motivo, deixe de existir previsão legal quanto ao índice a ser aplicado ao reajuste do valor do Contrato, as partes elegerão novo índice oficial a ser aplicado ao reajustamento do valor do Contrato ainda não executado, por meio de termo aditivo.
- 3.9. A formalização do reajuste do valor contratual será realizada por apostilamento.
- 3.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.





3.11. Os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato obedecerão a dotação orçamentária vigente que deverá estar informada na Nota de Reserva que por sua vez deverá estar instruída junto aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 275/2024, bem como no Anexo I Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/SMSUB/COGEL/2025, e aqueles a seguir discriminados:
 - a) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
 F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - a. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de





São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.CNDT

- No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos
- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - a. Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual
- f) Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF n° 275/2024;
- i) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- k) Folha de Medição dos Serviços;





- I) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- m) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 4.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento de valores devidos à Contratada por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/SMSUB/COGEL/2025, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho,





acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 4.4 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 4.4.1 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12 e Lei 12.703/12.
- 4.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.







- 4.6 O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.
- 4.7 O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF n° 275/2024.
- 4.7.1 Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 4.8 Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- 4.9 Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 4.9.1 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 4.9.2 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja





respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

- 4.9.3 Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 4.9.4 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 4.10 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 4.11 Independentemente da retenção do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 4.12 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 4.13 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 4.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.





4.15 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

4.16 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.17 Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

4.18 A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

4.19 na hipótese do volume dos produtos minerários ultrapassar 3m3 (três metros cúbicos), apresentar cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de





empreendimentos localizados em outros Estados, conforme item 17.6 "b" do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- 5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições todas as que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 5.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.4 A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.





- 5.5 Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 5.6 Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".
- 5.7 Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 5.8 Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 5.9 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 5.10 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 5.11 Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 5.12 A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.







- 5.13 Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.14 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.15 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 5.16 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática.
- 5.16.1 A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 5.17 A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.
- 5.17.1. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.





5.18 Apresentar relatório com fotos georeferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, "fotos antes" da execução dos serviços, e "fotos durante" e "fotos depois" da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As "fotos durante e depois" da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das "fotos antes".

5.19 A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

- 5.20 A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo PMSP, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 5.21 Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprobatório de sua habilitação.
- 5.22 Os caminhões e equipamentos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.







5.23 A Contratada providenciará a identificação – nome da empresa e telefone para reclamações – através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões e equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura.,

5.24 Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/SMSUB/COGEL/2025, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

Obrigações da Contratante:

5.25 Fornecer à contratada, quando da emissão da "Ordem de Serviço", o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.

5.26 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

5.27 Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.

5.28 Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.





- 5.29 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- 5.30 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.31 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.32 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 5.32 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 5.33 Caberá a fiscalização do contrato oficiar o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.
- 5.34 Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que





tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- 6.1.1 Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
 - Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 6.1.2 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.1.3 Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.





- 6.1.4 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.
- 6.1.5 Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.1.6 Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/SMSUB/COGEL/2025 - parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.
- 6.1.7 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.1.8 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.1.9 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.





- 6.1.10 Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.1.11 Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSMP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 6.1.11 As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
- 6.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 6.3 O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo -PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.





6.4 Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, nos termos da Portaria SF n° 338/2021 mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 7.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.





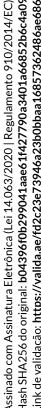
7.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

7.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

7.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

7.4 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

7.5 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.







7.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

7.7 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de





quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 11.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 11.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.





Validador

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- 12.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.5** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrentes do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, SP.



Cintia Grecov Peres Chefe de Gabinete Secretaria Municipal das Subprefeituras



Victor Paulo Debellis
Diretor
DBL Construções Ltda.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)



■ Additional Property of the Property of the

ANEXO II - A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 007/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0014414-0

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Obras Civis para Implantação de Ecoponto Têxtil - Rua Cachoeir

altura do nº 972 - Brás.

OBRA: COPONTO TÉXTIL

LOCAL: RIA CACHOEIRA SN - ALTURA DO Nº 672 - BRÁS

SUB: MOOCA RIA SN - ALTURA DO Nº 672 - BRÁS

Comp Custos Unit INFRA SEM Des JUL 2024

Comp Custos Unit INFRA SEM Des JUL 2024

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO JUL24	TOTAL SEM E JUL24	DI BDI (%)	TOTA	AL COM E JUL24
_		E	COPONTO TEXTIL				R\$ 317.43	4,81	R\$	373.1
1			SERVIÇOS PRELIMINARES - CANTEIRO				R\$ 32.5	2,72	R\$	38.2
1,1	EDIF	01-001- 008	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	300,00	R\$ 6,03	1.80	R\$ 17,40% 9,00		2.1
1,2	EDIF	02-050- 001	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE EMBASAMENTO - TIJOLOS MACIÇOS COMUNS	M3	17,30	R\$ 81,18	1.40	R\$ 17,40% 4,41	1	1.6
1,3	EDIF	03-050- 003	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	23,00	R\$ 265,15	6.09	R\$ 17,40% 8,45	1	7.1
1,4	EDIF	01-001- 005	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	52,39	R\$ 11,90	62	R\$ 17,40% 3,44	1	7
1,5	EDIF	01-001- 010	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	513,42	R\$ 1,66	85	R\$ 17,40% 2,27	+	1.0
1,6	EDIF	01-005- 002	TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM	M2	50,40	R\$ 68,58	3.45	R\$ 17,40% 6,31		4.0
1,7	EDIF	17-030- 002	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,20	R\$ 392,20	4:	R\$ 17,40% 0,64	1	5
1,8	CPU	CPU-AR- 001	CANTEIRO DE ÓBRA	UN	1,00	R\$ 17.858,20	17.85	R\$ 17,40% 8,20	+	20.9
2			FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS GUARITA				R\$ 40.27	6,63	R\$	47.2
			ESCAVAÇÃO				R\$ 46	2,40	R\$	5
2,1	EDIF	01-004- 001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	1,86	R\$ 76,89	14	R\$ 17,40% 3,01		1
2,2	EDIF	01-002- 010	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	2,04	R\$ 16,98	;	R\$ 17,40% 4,63	1	
2,3	EDIF	01-003- 010	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	18,78	R\$ 2,96		R\$ 17,40% 5,58	+	
2,4	EDIF	02-006- 010	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE APILOAMENTO	M3	8,34	R\$ 27,48	22	R\$ 17,40% 9,18	1	2
			BROCA				R\$ 3.11	7,83	R\$	3.6
2,5	EDIF	02-001- 002	BROCA DE CONCRETO - DIAMETRO DE 25CM	М	40,00	R\$ 77,95	3.11	R\$ 17,40% 7,83		3.6
			VIGAS BALDRAMES				R\$ 4.14	9,33	R\$	4.8
2,6	EDIF	02-003- 001	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	23,14	R\$ 85,05	1.96	R\$ 17,40% 8,05		2.3
2,7	EDIF	02-005- 010	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	M3	2,04	R\$ 536,34	1.09	R\$ 17,40% 4,13	+	1.2
2,8	EDIF	03-002- 004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	102,08	R\$ 10,65	1.08	R\$ 17,40% 7,15	†	1.2
			VIGAS E LAJES				R\$ 9.0°	4,59	R\$	10.5
2,9	EDIF	03-004- 019	LAJE MISTA TRELIÇADA H-8CM COM CAPEAMENTO 4CM (12CM)	M2	23,45	R\$ 150,13	3.52	R\$ 17,40% 0,54		4.1
2,10	EDIF	03-001- 016	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS PLASTIFICADAS (10MM) - PLANA	M2	23,45	R\$ 89,84	2.10	R\$ 17,40% 6,78		2.4
2,11	EDIF	03-003- 018	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEAVEL	M3	1,34	R\$ 527,27	70	R\$ 17,40% 6,54		8



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)





2,12	EDIF	02-004- 004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	67,00	R\$ 10.65	R\$ 713.55	17,40%	837
2,13	EDIF	03-001- 030	CIMBRAMENTO PARA ALTURAS ENTRE 3,01M E 7,00M	M3	7,89	R\$ 43,18	R\$ 340,69	17,40%	399
2,14	EDIF	05-003- 008	MANTA ASFÁLTICA ESPESSURA DE 3MM COM VÉU DE POLIÉSTER COLADA A MAÇARICO	M2	23,45	R\$ 69,36	R\$ 1.626,49	17,40%	1.909
			ALVENARIA				R\$ 13.276,68		R\$ 15.586
2,15	EDIF	02-006- 005	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESPALDO DA FUNDAÇÃO - ARGAMASSA IMPERMEÁVEL	M2	7,50	R\$ 119,20	R\$ 894,00	17,40%	1.049
2,16	EDIF	04-001- 031	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39CM - 8MPA	M2	118,17	R\$ 80,71	R\$ 9.537,58	17,40%	11.19
2,17	EDIF	04-001- 095	ARMADURA EM AÇO CA-50 PARA BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL	KG	76,00	R\$	R\$ 809.40	17,40%	950
2,18	EDIF	04-001- 097	CONCRETO "GROUT"	M3	2,64	10,65 R\$	R\$	17,40%	2.389
		097	COBERTURA			771,10	2.035,70 R\$ 10.255,80		R\$ 12.040
2,19	EDIF	06-002- 021	TELHA ONDULADA CRFS 6MM	M2	35,90	R\$	R\$	17,40%	4.04
2,20	EDIF	10-011-	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 50CM	М	7,23	43,87 R\$	1.574,93 R\$	17,40%	1.848
2,21	EDIF	10-011-	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 25CM	M	18,45	120,98 R\$	874,68 R\$	17,40%	1.026
2,22	EDIF	06-001-	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	635,00	50,36 R\$	929,14 R\$	17,40%	1.090
2,23	EDIF	030 06-001-	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	635,00	7,52 R\$	4.775,20 R\$	17,40%	5.606
3		031	ARQUITETURA - GUARITA			3,31	2.101,85 46.989,91		2.467 55.165
3,1			PISO				R\$ 3.345,86		R\$ 3.928
			PISO/ PASSEIO DE CONCRETO, INCLUINDO O PREPARO DA CAIXA, LASTRO DE BRITA E A MÃO DE OBRA				R\$	17,40%	
3.1.1	EDIF	17-002- 046	REFERENTE AOS SERVIÇOS NO CONCRETO: LANÇAMENTO E ACABAMENTO (RIPADO E DESEMPENADO) EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CONCRETO	M3	1,17	R\$ 347,97	407,12		477
3.1.2	EDIF	02-005-	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	M3	1,17	R\$	R\$	17,40%	
3.1.3	EDIF	010 13-002-	PISO CERÁMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE	M2	23,45	536,34 R\$	627,51 R\$	17,40%	736
3,2		042	PORTAS, JANELAS			98,56	2.311,23 R\$ 9.804,25		2.713 R\$ 11.510
3.2.1	EDIF	07-001-	PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA PARA BOX, PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - 82X170CM	UN	1,00	R\$	R\$	17,40%	
3.2.2	EDIF	003	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, VENEZIANA - ABRIR, 1 FOLHA	M2	5,85	873,49 R\$	873,49 R\$	17,40%	1.025
3.2.3	EDIF	045 08-003-	ALÇAPÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA	M2	0,36	503,90 RS	2.947,80 R\$	17,40%	3.460
3.2.4	EDIF	020	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO - BASCULANTE	M2	1,44	490,47 R\$	176,56 R\$	17,40%	207
3.2.5	EDIF	062 08-002-	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO - DE CORRER	M2	1,20	1.602,90 R\$	2.308,17 R\$	17,40%	2.709
3.2.6	EDIF	066	GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO REDONDO	M2	8,49	1.041,98 R\$	1.250,37 R\$	17,40%	1.467
3.2.7	EDIF	074	SOLEIRA PARA PORTA EM GRANITO CINZA SEM POLIMENTO (FOSCO)	M	2,60	145,78	1.237,67 R\$	17,40%	1.453
3.2.8	EDIF	005	PEITORIL DE GRANITO POLIDO - ESP=2CM	M	2,40	103,65 RS	269,49 R\$	17,40%	316
3.2.9	EDIF	058	VIDRO LISO COMUM, TRANSPARENTE INCOLOR - ESPESSURA 4MM	M2	2,40	152,20 R\$	365,28 R\$		428
3.2.9	EDIF	003	APARELHOS SANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS	WIZ	2,20	164,66	375,42	17,40%	440 R\$ 9.156
3.3.1	EDIF	10-013-	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	1,00	RS	R\$ 7.799,76	17.40%	ка 9.150
		005	BAGIA SANTAKIA AL TEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA LAVATÓRIO DE LOUÇA INDIVIDUAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA			1.127,41	R\$ 1.127,41	,	1.323
3.3.2	EDIF	10-013- 014	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	UN	1,00	R\$ 1.178,13	R\$ 1.178,13	17,40%	1.383
3.3.3	EDIF	10-014- 040	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	UN	1,00	R\$ 279,46	R\$ 279,46	17,40%	328
3.3.4	EDIF	10-014- 075	TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - GRANITO CINZA ANDORINHA - ESPESSURA 2CM	M2	0,74	R\$ 595,28	R\$ 440,50	17,40%	517
3.3.5	EDIF	10-013- 050	CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 500X400X200MM	UN	1,00	R\$ 818,20	R\$ 818,20	17,40%	960
3.3.6	EDIF	14-001- 072	ESPELHO E=3MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO	M2	0,45	R\$ 777,77	R\$ 349,99	17,40%	410
3.3.7	EDIF	10-014- 052	DISPENSER DE SABÃO, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS, ABS, ALTO IMPACTO, COM RESERVATÓRIO	UN	1,00	R\$ 71,68	R\$ 71,68	17,40%	84
3.3.8	EDIF	10-014- 066	DISPENSER PAPEL TOALHA, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS - ABS - ALTO IMPACTO - AUTO CORTE	UN	1,00	R\$ 244,43	R\$ 244,43	17,40%	286
3.3.9	EDIF	10-014- 008	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA, COM CORPO LONGO E AERADOR - 3/4*	UN	1,00	R\$ 203,62	R\$ 203,62	17,40%	239
3.3.10	EDIF	10-013- 040	TANQUE DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MINIMA 30L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	1,00	R\$ 954,13	R\$ 954,13	17,40%	1.120
3.3.11	EDIF	10-014- 004	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA USO GERAL, METAL CROMADO - 3/4*	UN	2,00	R\$ 56,49	R\$ 112,98	17,40%	133
3.3.12	EDIF	10-014- 010	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	1,00	R\$ 558,04	R\$ 558,04	17,40%	658
3.3.13	EDIF	17-005- 020	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÁMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	R\$ 168,70	R\$ 337,40	17,40%	396
3.3.14	EDIF	17-005- 021	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÁMETRO ENTRE 3,0 € 4,5CM)	UN	4,00	R\$ 201,86	R\$ 807,44	17,40%	94
3.3.15	EDIF	17-005- 023	BARRA DE APOIO PARA CHUVEIRO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	1,00	R\$ 316,35	R\$ 316,35	17,40%	37
3,4			REVESTIMENTO E PINTURA				R\$ 26.040,04		R\$ 30.570
3.4.1	EDIF	11-001- 001	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	321,44	R\$ 15,62	R\$ 5.020,53	17,40%	5.894
3.4.2	EDIF	11-001- 013	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	321,44	R\$	R\$	17,40%	
		013	DDI CONSTRUCCES I TD & CNDI: 12 760 971/0001 16 I E: 146			34,70	11.154,57		13.095

DBL CONSTRUÇOES LTDA CNPJ: 13.769.871/0001-16 I.E: 146.138.840.112 CCM: 4.308.807-4 ENDEREÇO: RUA EMILIA MARENGO N° 189 - TATUAPÉ - SÃO PAULO – SP – CEP:03336-000 CONTATOS: 55 11 3881-5236 - www.dblengenharia.com.br EMAIL: victor@dblengenharia.com.br







3.4.3	EDIF	11-002- 029	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	97,16	R\$ 45,38	R\$ 4.409,39	17,40%	5.176
3.4.4	EDIF	11-003- 013	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	42,40	R\$ 22,37	R\$ 948,48	17,40%	1.113
3.4.5	EDIF	15-001- 015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	321,44	R\$ 13,91	R\$ 4.470,10	17,40%	5.247
3.4.6	EDIF	15-003- 010	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	0,72	R\$ 51.36	R\$ 36.97	17,40%	43
4		010	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			51,36	R\$ 21.109,51		R\$ 24.782
4,1			GUARITA				R\$ 10.616,39		R\$ 12.463
4.1.1	EDIF	09-001-	ENTRADA AÉREA DE ENERGIA E TELEFONE - 13 Á 16KVA	UN	1,00	R\$	R\$	17,40%	
4.1.2	CPU	053 CPU-EL-	QUADRO GERAL DE DISTRUIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC PARA 16 DISJUNTORES	UN	1,00	4.121,10 R\$	4.121,10 R\$	17,40%	4.838
4.1.3	EDIF	09-005-	CAIXA DE PASSAGEM E LIGAÇÃO EM PVC 7,5X7,5X5,0CM (3°X3°), INCLUSIVE ESPELHO	UN	3,00	221,03 R\$	221,03 R\$	17,40%	259
4.1.4	EDIF	021	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 32/50A	UN	2,00	19,18 R\$	57,54 R\$	17,40%	67
4.1.5	EDIF	011	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	6,00	29,33 R\$	58,66 R\$	17,40%	68
4.1.6	EDIF	010 09-008-	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 32/50A	UN	2,00	28,68 R\$	172,08 R\$	17,40%	202
4.1.7	EDIF	013	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO REFORÇADO, ANTICHAMA - 25MM (3/4")	M	26,30	77,71 RS	155,42 R\$	17,40%	182
4.1.8	EDIF	055	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOL. 750V NÃO HALOGENADO - ANTICHAMA - 1,5MM2	М	63.90	9,75 RS	256,42 R\$	17,40%	301
4.1.9	EDIF	020	CABO COBRE FLEXIVEL, ISOL. 750V NAO HALOGENADO - ANTIGUANIA - I,SMINIZ CABO COBRE FLEXIVEL, ISOL. 750V NAO HALOGENADO, ATICHAMA - 2.5MM2		9.00	3,06 R\$	195,53 R\$		229
		09-003- 021		М	.,	3,85	34,65	17,40%	40
4.1.10	EDIF	09-003- 023	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOL. 750V NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA 6,0MM2	М	17,40	R\$ 8,94	R\$ 155,55	17,40%	182
4.1.11	EDIF	09-003- 031	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	М	66,00	R\$ 8,15	R\$ 537,90	17,40%	631
4.1.12	EDIF	09-003- 032	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXIVEL	М	66,00	R\$ 12,40	R\$ 818,40	17,40%	960
4.1.13	EDIF	09-003- 033	CABO 16,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	М	27,50	R\$ 13,77	R\$ 378,67	17,40%	444
4.1.14	EDIF	09-009- 050	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 9/10W - COMPLETA	UN	1,00	R\$ 290,32	R\$ 290,32	17,40%	340
4.1.15	CPU	CPU-EL- 004	LUMINÁRIA TIPO GLOBO COM LÁMPADA LED E SOQUETE	UN	4,00	R\$ 169,38	R\$ 677,52	17,40%	798
4.1.16	EDIF	09-007-	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA, EM CAIXA 4"X2"	UN	5,00	R\$	R\$	17,40%	
4.1.17	EDIF	09-007-	PONTO COM TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V CAIXA 4"X2"	UN	10,00	162,19 R\$	810,95 R\$	17,40%	952
4.1.18	EDIF	060	TOMADA PARA TELEFONE PADRÃO RJ11 COM PLACA/ ESPELHO	UN	1,00	165,25 R\$	1.652,50 R\$	17,40%	1.940
4,2		011	PÁTIO			22,15	22,15 R\$ 10.493,12		26 R\$ 12.318
4.2.1	EDIF	09-020-	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, RETO, FLANGEADO, H=5M COM LUMINARIA HERMÉTICA TIPO LED DE 120W	UN	1,00	R\$	R\$	17,40%	
		036	COM APROVÁÇÃO DE ILUME/PMSP, INCLUSIVE CAIXA DE INSPEÇÃO DE ALVENARIA 40X40X40CM DE 1 TIJOLO			3.439,16	3.439,16		4.037
4.2.2	EDIF	09-002- 055	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO REFORÇADO, ANTICHAMA - 25MM (3/4")	М	35,00	R\$ 9,75	R\$ 341,25	17,40%	400
4.2.3	EDIF	09-003- 031	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	М	156,00	R\$ 8,15	R\$ 1.271,40	17,40%	1.492
4.2.4	EDIF	01-004- 001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	35,00	R\$ 76,89	R\$ 2.691,15	17,40%	3.159
4.2.5	EDIF	10-001- 098	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	М	35,00	R\$ 40,58	R\$ 1.420,30	17,40%	1.667
4.2.6	EDIF	01-004- 080	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	М3	4,20	R\$ 16,97	R\$ 71,27	17,40%	83
4.2.7	EDIF	09-005- 055	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	М3	1,40	R\$ 91,35	R\$ 127,89	17,40%	150
4.2.8	EDIF	09-005- 056	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - LASTRO DE BRITA (FUNDO)	М3	0,35	R\$ 234,74	R\$ 82,15	17,40%	96
4.2.9	EDIF	09-005- 057	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	1,05	R\$ 557,98	R\$ 585,87	17,40%	687
4.2.10	EDIF	09-005- 058	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - PAREDE DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	M2	0,80	R\$ 319,25	R\$ 255,40	17,40%	299
4.2.11	EDIF	09-005- 060	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO	M2	0,80	R\$ 259,11	R\$ 207,28	17,40%	243
5			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				R\$ 9.624,53		R\$ 11.299
5,1	CPU	CPU-HI- 001	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ESGOTO	UN	3,00	R\$ 737,31	R\$ 2.211,93	17,40%	2.596
5,2	CPU	CPU-HI- 002	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS	UN	1,00	R\$ 307,82	R\$ 307,82	17,40%	361
5,3	EDIF	10-002- 091	TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 3/4*	UN	1,00	R\$ 105,67	R\$ 105,67	17,40%	124
5,4	EDIF	10-004- 062	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	М	45,40	R\$ 27,82	R\$ 1.263,02	17,40%	1.482
5,5	EDIF	10-005-	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 3/4"	UN	3,00	R\$	R\$	17,40%	
5,6	EDIF	10-014-	VÁLVULA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA CHUVEIRO ELÉTRICO	UN	1,00	73,40 R\$	220,20 R\$	17,40%	258
5,7	EDIF	030 10-010-	CAIXA SIFONADA DE PVC RIGIDO - 150X150MM	UN	1,00	1.017,03 R\$	1.017,03 R\$	17,40%	1.193
5,8	EDIF	012 10-009-	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 40MM (1 1/2")	M	1,20	70,12 R\$	70,12 R\$	17,40%	82
5,9	EDIF	030 10-009-	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	8,80	26,89 R\$	32,26 R\$	17,40%	37
5,10	EDIF	031	TUBO DE PVC RIGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 75MM (3°)	М	9,64	35,76 R\$	314,68 R\$	17,40%	369
5,11	EDIF	032	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	25,00	69,09 R\$	666,02 R\$	17,40%	781
				IVI		48,59			1.426



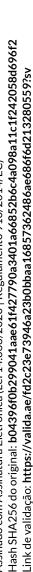


Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)





1	5,12	EDIF	01-004-	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	М3	5,76	R\$	R\$	17,40%	
1.50	5,13	EDIF		ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	М	32,00	76,89 R\$	442,88 R\$	17,40%	519
The column The	5,14	EDIF	01-004-	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	3,84	R\$	R\$	17,40%	
1.	5,15	EDIF	10-010-	CAIXA DE GORDURA, ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - 60X60CM	UN	1,00	R\$	R\$	17,40%	
Part	6		059	DRENAGEM			394,43			
1		INFRA	04-001-		M3	2,40	R\$	R\$	17,40%	
18	6.2	EDIF	000		M3					216
	6.3						16,97		17.40%	11
1							48,59	1.433,40	.,,,	
March 1987 1988										
1		EDIE	00.000		140	20.00	De		47.400/	10.570
1			001				85,05	2.466,45		2.895
15 15 15 15 15 15 15 15			000				12,12	2.084,64		2.447
1			007				7,02	7.000,45		8.218
1	7.1.5	EDIF	03-003- 022	CONCRETO FCK = 35,0MPA - USINADO	МЗ	37,50	R\$ 312,30		17,40%	13.749
100 100	7.1.6	EDIF		BOMBEAMENTO DE CONCRETO	М3	37,50	R\$ 60,60	R\$ 2.272,50	17,40%	2.667
10	7.1.7	INFRA	06-005- 000	LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	22,50	R\$ 146,12	R\$ 3.287,78	17,40%	3.859
1.0 1.0	7.1.10	INFRA	10-021- 000	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	53,00	R\$ 67,24	R\$ 3.563,88	17,40%	4.183
1	7.1.11	EDIF		POLIMENTO DE CONCRETO	M2	180,00		R\$ 1.297,80	17,40%	1.523
AND SEP 1/100 SEMACE/COR = PRIVATION DE IMPRIFICES = BORRACHA CLOSADA 1/20	7.1.12	EDIF		DEMARCAÇÃO E PINTURA DE FAIXAS ATÉ 10CM - BORRACHA CLORADA	М	30,00			17,40%	286
The Company	7.1.13	EDIF		DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - BORRACHA CLORADA	M2	14,00	R\$	R\$	17,40%	545
198	7,2			GRADIL E PORTÕES				R\$ 8.144,20		R\$ 9.561
1-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2-2	7.2.1	EDIF	17-001-	PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP.5/GPM.1) 1,50M, 1 FOLHA	UN	1,00		R\$	17,40%	3 990
15.00 15.0	7.2.2	EDIF	17-001-	PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP-5/GPM-1) 6,00M, 2 FOLHAS	UN	1,00	R\$	R\$	17,40%	
Major Majo	7.2.3	EDIF	15-003-	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	2,00	R\$	R\$	17,40%	
COLUMN CONCRETION AMAD ALRIES 17-00 2-11 1-15	7,3		010	MURO DE FECHAMENTO			51,36			
Comparison	7.3.1	EDIF	17-001-	MURO FECHO EM BLOCO E ESTRUT. CONCRETO FUND. EM BROCAS (H=2,5M)	М	40,00			17,40%	
Passet Details Pass	7.3.2	CPU	CPU-AR-	CONCERTINA PARA MUROS	M	67,15	R\$	R\$	17,40%	
TA1 SUP 17-000 PRODUÇÃO DE CONCRETO BIMPLES TA195			002				27,10			
1.										R\$ 9.243
Table Dept	7.4.1	EDIF			М3	10,00			17,40%	4.130
The color The	7.10	EDIE	17-002-	DE OBRA REFERENTE AOS SERVICOS NO CONCRETO: LANCAMENTO E ACABAMENTO		2.07	R\$		17,40%	2.901
1.5 1.6	7.4.2	EDIF	047	(Windows December 2018), Excessive of Statesment 200 Statesment 20	INIS	3,67	673,41			
7.5.1 EDIF 17-090 DEMOLIÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO N	7.4.3	EDIF	02-005- 009	CONCRETO FCK=20,0MPA - USINADO	М3	3,67			17,40%	2.211
16	7,5			PASSEIO EXTERNO				R\$ 5.862,81		R\$ 6.882
1.10	7.5.1	EDIF		DEMOLIÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO	М	10,00			17,40%	169
10.4 10.44 10.44 10.44 10.44 10.44 10.44 10.44 10.44 10.44 10.47 12.27 10.24	7.5.2	EDIF		SARJETA DE CONCRETO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA	М3	1,20		R\$ 940,75	17,40%	1.104
50.25 50.2	7.5.3	INFRA		ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	М	10,00	R\$ 10,44		17,40%	122
7.5.5 EDIF 10-012- 11-002- 034 LIGAÇÃO PARA DESPEJO LIVRE EM SARJETAS, COM TUBO DE FERRO FUNDIDO SMU - 100MM M 1.00 R\$ 289.01 28	7.5.4	INFRA		FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA -	М	10,00	R\$ 50,25	R\$ 502,50	17,40%	589
7.5.6 EDIF 17-002- 043 PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK-25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA M3 3.70 R8 2.600,66 17.40% 2.600,66	7.5.5	EDIF	10-012- 034	LIGAÇÃO PARA DESPEJO LIVRE EM SARJETAS, COM TUBO DE FERRO FUNDIDO SMU - 100MM	М	1,00	R\$	R\$	17,40%	
7.5.8 INFRA 10-004 CORTE E REMOÇÃO SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE 8. EQUIPAMENTO E CLCB 8. A.150,93 RS 4.150,93 RS 4.873 8.1 EDIF 10-008- 05- 05- 05- 05- 05- 05- 05- 05- 05- 05	7.5.6	EDIF	17-002- 043	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	МЗ	3,70	R\$	R\$	17,40%	
B	7.5.8	INFRA	10-004-	CORTE E REMOÇÃO SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE	M2	28,33	R\$	R\$	17,40%	
10 10 10 10 10 10 10 10	8			EQUIPAMENTO E CLCB			11,00			
8.2 EDIF 16-008- 092 EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO - 8KG UN 1,00 286,66 286,66 17,40% 336 8,3 EDIF 20-005- 036 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA GL 1,00 R\$ 22.481,38 R\$ 26.393 9,1 CPU CPU-PV- 001 TOTEM ECOPONTO UN 1,00 R\$ 2.481,38 R\$ 26.393 9,2 EDIF 17-030- 001 PLACA INAUGURAL - 600X500X3MM - CHAPA DE AÇO INOX EM BAIXO RELEVO UN 1,00 R\$ 3.640,35	8,1	EDIF		EXTINTOR DE INCÉNDIO COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA - 10L	UN	1,00			17,40%	070
8,3 EDIF 20-005- 036 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA GL 1,00 R\$ 3,632,05 3,632,05 4,264 9 IDENTIFICAÇÃO R\$ 22.481,38 R\$ 26.393 9,1 CPU CPU-PV- 001 TOTEM ECOPONTO UN 1,00 R\$ 18,841,03 18,441,03	8,2	EDIF	10-008-	EXTINTOR DE INCÉNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO - 8KG	UN	1,00	R\$	R\$	17,40%	
9 IDENTIFICAÇÃO 9,1 CPU PV- TOTEM ECOPONTO UN 1,00 R\$ 18,841,03 17,40% 22,115 9,2 EDIF 17-030- PLACA INAUGURAL - 600X50X3MM - CHAPA DE AÇO INOX EM BAIXO RELEVO UN 1,00 R\$ 3,640,35 3	8,3	EDIF	20-005-	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA	GL	1,00	R\$	R\$	17,40%	
9,1 CPU PV- TOTEM ECOPONTO UN 1,00 R\$ 18,841,03 18,841,0	9		036	IDENTIFICAÇÃO			3.632,05	,		
92 EDIF 17-030- PLACA INAUGURAL - 600X50X3MM - CHAPA DE AÇO INOX EM BAIXO RELEVO	9,1	CPU	CPU-PV-	TOTEM ECOPONTO	UN	1,00		R\$	17,40%	
001 3.640,35 3.640,35 4.273 10			001 17-030-				R\$	18.841,03 R\$		
10,1 EDIF 20-003- 021 DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA DE DESENHO TÉCNICO/ DETALHAMENTO FORMATO A1 UN 6,00 R\$ R\$ 18,39% 10.542,60 12.481			001			,	3.640,35	3.640,35		
021 1.757,10 10.542,60 12.481		EDIF	20-003-		UN	6.00	R\$		18,39%	
	,.	-5"					1.757,10	10.542,60	. 2,30 %	12.481





10,2	EDIF	20-003- 061	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	6,00	R\$ 3.609,10	R\$ 21.654,60	18,39%		25.636
11			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 14.717,80		R\$	17.424
11,1	EDIF	20-003- 002	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÉNIOR	н	20,00	R\$ 291,94	R\$ 5.838,80	18,39%		6.912
11,2	EDIF	20-003- 004	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	Н	20,00	R\$ 178,73	R\$ 3.574,60	18,39%		4.231
11,3	EDIF	20-003- 003	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	н	40,00	R\$ 132,61	R\$ 5.304,40	18,39%		6.279

SÃO PAULO, 26 DE MARÇO DE 2024

T_{13.769.871/0001-1}

DBL CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Emilia Marengo, 189 - Casa 2 VI. Regente Feijó - CEP 03336-000 São Paulo - SP

ENGº VICTOR PAULO DEBELLIS CREA:5063332155 R.G.:43727844-X C.P.F.:33936197806 DIRETOR / ENGº